



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 239 de 09 de junho de 2005.

“Dá Alteração de Carga Horária de Trabalho dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.”

Laércio Vicente Scaramal, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica Alterada a redação do “caput” do artigo 145 da Lei Municipal n.º 39 de 31 de dezembro de 1997, passando a constar a seguinte redação:

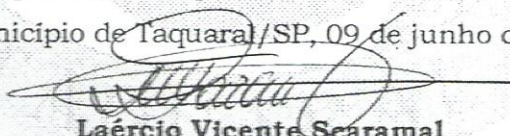
Artigo 145 – O horário de trabalho será fixado pela autoridade competente, de acordo com a natureza e necessidade de serviço, cuja duração não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 09 de junho de 2005.


Laércio Vicente Scaramal

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.


Valdirene dos Santos

Escriturária